Relatório de Auditoria 202402-01

Ação: Avaliação dos Instrumentos de Governança em Tecnologia da Informação da UTFPR.

04 de dezembro de 2024

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA n.º 202402-01

Unidade examinada:
DIRGTI

Período de realização:
08/01/2024 a 30/11/2024

Restrições à execução dos trabalhos:
Não houve restrições.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação dos instrumentos de governança de tecnologia da informação da UTFPR.

POR QUE ESTE TRABALHO FOI REALIZADO?

Este trabalho está elencado no PAINT 2024, quadro 4, item 2, como um dos trabalhos originados da matriz de riscos da AUDIN e tem como escopo avaliar a conformidade dos instrumentos de governança em Tecnologia da Informação da UTFPR aos dispositivos legais aplicáveis.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Embora a UTFPR possua um nível satisfatório de governança na área de tecnologia da informação, apresentando boa estrutura, bem como publicações de normativos e de políticas relacionadas à área, foi verificada a necessidade de algumas atualizações pontuais, bem como a implementação de alguns instrumentos de governança obrigatórios, quais sejam:

a) Incluir o Inventário de Necessidades Priorizadas e o Plano de Gestão de Riscos no PDTI; e
b) Revisar, Atualizar e Publicar a Política de Segurança da Informação e o Plano de Transformação Digital.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APF	Administração Pública Federal
AUDIN	Auditoria Interna
CGD	Comitê de Governança Digital
CGU	Controladoria-Geral da União
COPLAD	Conselho de Planejamento e Administração
COUNI	Conselho Universitário da UTFPR
DIRGTI	Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação
EPROC	Escritório de Processos
IN	Instrução Normativa
OS	Ordem de Serviço
PAINT	Plano de Auditoria Interna Anual
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional da UTFPR
PDTI	Plano Diretor de Tecnologia da Informação
POSIC	Política de Segurança da Informação e Comunicação
PROPLAD	Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
PROTIC/UFT	Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
SEI/UTFPR	Sistema Eletrônico de Informação da UTFPR
SGD	Secretaria de Governo Digital
SISP	Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação
TCE/PR	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

SUMÁRIO

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....4

1.1. DA AÇÃO DE AUDITORIA.....4

1.2. ESCOPO DA AÇÃO DE AUDITORIA.....4

2 RESULTADOS DOS EXAMES.....6

2.1 AUSÊNCIA DO INVENTÁRIO DE NECESSIDADES PRIORIZADO E DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DA TI E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 6

2.2 AUSÊNCIA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 8

2.3 PLANO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NÃO CONTEMPLA TODOS OS REQUISITOS NORMATIVOS ATUAIS.....9

2.4 BOAS-PRÁTICAS 10

3 RECOMENDAÇÕES E PLANOS DE AÇÃO.....11

4 CONCLUSÃO.....12

ANEXO I 13

1.1 MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE EXAMINADA.....13

1.2 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA.....13

ANEXO II.....14

1 CONTABILZAÇÃO DE BENEFÍCIOS 14

1 INTRODUÇÃO

1.1. DA AÇÃO DE AUDITORIA

Esta ação de auditoria originou-se a partir da seleção baseada em risco descrita no PAINT 2024 da UTFPR, formalizada por meio da Ordem de Serviço nº 202402 no processo SEI nº 23064.004773/2024-00, cujo objetivo é avaliar a conformidade de acordo com as políticas e governança em TI; e as compras e contratações para o atendimento de toda a instituição, conforme o padrão, compatibilidade tecnológica e infraestrutura institucional.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade dos instrumentos de governança em Tecnologia da Informação da UTFPR à legislação atual, especialmente quanto aos normativos que atualmente regulamentam a Estratégia do Governo Digital, o Comitê de Governança Digital e a Política de Segurança da Informação.

Ainda, para a execução desta auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: análise documental; e correlação dos dados obtidos. Registra-se que não houve restrições ou limitações à realização deste trabalho.

Esta ação de auditoria alinha-se aos macro objetivos do PDI 2023-2027 no eixo 2 "Desenvolvimento Institucional", item 5: Criar e fortalecer políticas institucionais."

1.2. ESCOPO DA AÇÃO DE AUDITORIA

A estruturação e implantação da governança de TIC no âmbito da Administração Pública Federal ganhou uniformidade e clareza com a publicação da Portaria SGD/ME n.º 778, de 04 de abril de 2019.

Neste documento, foram estabelecidas as diretrizes para a governança de TIC, com base nas práticas recomendadas pelo Guia de Governança de TIC do SISP. Também foram definidos os papéis dos gestores de TIC e atribuídas as competências ao Comitê de Governança Digital, responsável por a governança de tecnologia da informação e comunicação nos órgãos e entidades vinculados ao SISP.

Internamente, no âmbito da UTFPR, a Resolução COUNI/UTFPR n.º 103, de 29 de março de 2022, em seu artigo 4º, estabeleceu a seguinte estrutura de governança:

> Art. 3º O CGD tem por finalidade nortear a gestão dos recursos relacionados à TIC na UTFPR, com vistas a:
> I - compor os interesses das diversas áreas demandantes, identificando e priorizando necessidades;
> II - debater a edição e revisão das políticas e diretrizes relacionadas à TIC; e
> III - zelar pela racionalização e utilização eficiente dos recursos tecnológicos e humanos, garantindo a evolução digital e seu alinhamento aos projetos institucionais.
> Art. 4º Os principais documentos da governança digital na UTFPR são:
> I - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), elaborado pela DIRGTI e aprovado pelo CGD;
> II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), elaborado pela DIRGTI e aprovado pelo CGD;
> III - Plano de Contratações de Tecnologia da Informação (PCTI), elaborado pela DIRGTI e aprovado pelo CGD;
> IV - Plano de Continuidade de Negócios (PCN), elaborado pela DIRGTI e aprovado pelo CGD;
> V - Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), elaborado por comissão designada pelo assunto e aprovado pelo CGD, COPLAD e COUNI;
> VI - Plano de Transformação Digital (PTD), elaborado por comissão designada pelo assunto e aprovado pelo CGD ;

VII - Plano de Dados Abertos (PDA), elaborado por comissão designada pelo assunto e aprovado pelo CGD;
VIII - Relatório de Gestão de TI, inserido anualmente no Relatório de Gestão da UTFPR, elaborado pela DIRGTI e aprovado pelo COPLAD e COUNI; e,
IX - Política de Comunicação, elaborado pela DIRCOM e aprovado pelo COUNI.

Assim, para a execução deste trabalho e a avaliação dos instrumentos propostos, foram utilizadas como critério as normas do Quadro 1, servindo de referência para a verificação da conformidade da governança de TIC na UTFPR.

Quadro 1: Normas e Critérios de Governança em TI

Normativa ou Critério	Objeto
Guia de Governança de TIC do SISP (versão 2.0)	Sugere modelo referencial de governança de TIC.
Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.	Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal.
Nota Técnica 7 SEFTI/TCU – Organização do Sistema de Governança de Tecnologia da Informação	Organização do Sistema de Governança em Tecnologia da Informação.
INTOSAI – Manual de Auditoria em TI da INTOSAI	WGITA – IDI *Handbook on IT AUDIT for Supreme audit Institutions.*
Decreto n.º 8936, de 19 de dezembro de 2016.	Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018	Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput , inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.
Portaria SGD n.º 778, de 4 de abril de 2019 (com as atualizações da Portaria n.º 18.152/2020)	Dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP.
Decreto n.º 10.332, de 28 de abril de 2020	Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
Instrução Normativa GSI/PR n.º 1, de 27 de maio de 2020.	Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.
Resolução COUNI/UTFPR n.º 103, de 29 de março de 2022.	Regulamento do Comitê de Governança Digital da UTFPR.
Decreto 12.198, de 24 de setembro de 2024	Institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Fontes: Elaborado pela AUDIN

Destaca-se que a governança em contratações de TI, ainda que presente no PDTI, será tratada em ação e relatório próprio, complementando o presente documento.

Por fim, após a análise dos normativos e instrumentos de governança elencados neste tópico, as inconsistências verificadas foram consolidadas nos tópicos seguintes.

2 RESULTADOS DOS EXAMES

2.1 AUSÊNCIA DO INVENTÁRIO DE NECESSIDADES PRIORIZADO E DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DA TI E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Conforme estabelece o artigo 6º da Portaria SGD/ME n.º 778/2019, o PDTIC é definido como o instrumento que alinha as estratégias e os planos de TIC da organização. O inciso III desse artigo apresenta uma lista dos elementos mínimos que devem compor o documento, incluindo:

a) inventário de necessidades priorizado;
b) plano de metas e ações, unidade demandante e unidade responsável pela execução;
c) plano de gestão de pessoas;
d) plano orçamentário; e
e) plano de gestão de riscos.

De acordo com o artigo 6º da PDTI 2024-2025 da UTFPR, constatou-se a ausência do inventário de necessidades priorizado, um elemento essencial desse importante instrumento de planejamento.

A elaboração e consolidação desse inventário têm como objetivo estruturar as demandas da área de TIC em ordem de prioridade, identificando e classificando os itens mais críticos para o alcance dos objetivos estratégicos da organização.

Uma boa prática nesse processo é a utilização da Matriz GUT, uma ferramenta de qualidade desenvolvida por Charles H. Kepner e Benjamin B. Tregoe, que permite a definição de prioridades de forma estruturada e eficaz frente às diversas alternativas de ação.

Essa metodologia, amplamente adotada por órgãos públicos, baseia-se em três critérios principais — gravidade, urgência e tendência — para classificar as prioridades de acordo com seu impacto e relevância, promovendo uma abordagem racional e eficiente no estabelecimento das prioridades institucionais.

Desse modo as necessidades distinguem-se por:

- Pela gravidade ou pelo impacto causado quando não são atendidas, ou em razão dos efeitos decorrentes de seu atendimento;
- Pela urgência que demandam para serem resolvidas;
- Pela possibilidade de agravamento do problema ou pela perda da oportunidade enquanto a necessidade permanecer sem solução.

Assim, o Quadro 2 estabelece uma valoração para cada parâmetro, dentro de uma escala de 1 a 5, em ordem crescente, quais sejam:

Quadro 2: Matriz GUT

Valor	Gravidade (Qual o impacto do problema/necessidade?)	Urgência (A resolução deste problema pode esperar ou deve ser realizada imediatamente?	Tendência (O que acontece se nada for feito?)
5	Extremamente graves	É necessária uma ação imediata.	A situação vai piorar rapidamente.
4	Muito graves	A iniciativa deve ser tomada com alguma urgência.	A situação vai piorar em pouco tempo.
3	Graves	A ação deve ocorrer o mais cedo possível.	A situação vai piorar a médio prazo.
2	Pouco graves	Pode-se esperar um pouco.	A situação vai piorar, mas a longo prazo.
1	Sem gravidade	Não tem pressa alguma.	A situação não vai piorar e pode, até mesmo, melhorar.

Fonte: ENAP, Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

No quadro abaixo, apresenta-se um exemplo teórico de como se obteve a criticidade das necessidades elencadas após a aplicação da matriz GUT, consignado no Quadro 3.

Quadro 3: Exemplo de Aplicação da Matriz GUT

Necessidade	Indicadores	Origem	G	U	T	Criticidade
Capacitação de servidores em gerenciamento de serviços de TI, usando as práticas da biblioteca ITIL	Quantidade de servidores capacitados	Avaliação de necessidades de pessoal	2	5	4	40
Criação de novas vagas para o cargo de Analista em TI	Quantidade de vagas criadas	Avaliação de necessidades de pessoal	2	3	1	6

Fonte: ENAP, Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

Trazendo a teoria à prática, é possível elencar como exemplo o inventário de necessidades priorizadas constante no PDTI 2024-2026 do Conselho da Justiça Federal, conforme ilustrado no Quadro 4.

Quadro 3: Inventário de Necessidades priorizadas do CJF

ID	NECESSIDADE	DESCRIÇÃO	PROCESSO	CONTRATAÇÃO CONTINUADA?	UNIDADE DEMANDANTE	G	U	T	PRIORIZAÇÃO GUT
NEC-2024-001	Conjunto de ferramentas integradas para criação de mídias digitais e design gráfico	Subscrição Adobe Creative Cloud	0001275-39.2023.4.90.8000	Sim	ASCOM e CEJ	4	2	2	16
NEC-2024-002	Solução de distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain para acesso a dados de CNPJ	Contratação da solução de distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain, como Serviço – BcaaS, para acesso a dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, intitulada b-CNPJ.	---	Sim	DIDIA	5	3	2	30
NEC-2024-003	Solução de distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain para acesso a dados de CPF	Contratação da solução distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain, como Serviço – BcaaS, para acesso a dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, intitulada b-CPF.	0000985-13.2024.4.90.8000	Sim	DIDIA	5	4	4	80
NEC-2024-004	Serviço de suporte ao Serviço de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) Oracle	Contratação de serviços de suporte especializado ao produto "product support" e atualização de versão de software "software updates" dos produtos Oracle licenciados para o Conselho da Justiça Federal.	---	Sim	DIDIA	4	2	2	16
NEC-2024-005	Solução de IA generativa	Aquisição de solução de inteligência artificial generativa e LLM (Large Language Models) para processamento de documentos, apresentando a capacidade de realizar sumarizações, dentre outras funcionalidades.	---	Sim	DIDIA	3	5	5	75
NEC-2024-006	Solução baseada em grafos para análise profunda de vínculos, com aplicação de algoritmos de Inteligência Artificial	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, configuração, suporte, serviço técnico e treinamento na plataforma de gerenciamento dados.	---	Sim	DIDIA	3	3	3	27
NEC-2024-007	Solução de busca baseada em texto livre, com suporte a análise de dados e aplicação de algoritmos de Inteligência Artificial	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, configuração, suporte, serviço técnico e treinamento na plataforma de busca textual.	0000920-78.2024.4.90.8000	Sim	DIDIA	3	4	5	60

Fonte: Conselho da Justiça Federal. Anexo 4 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2024-2026.

Da mesma forma, verificou-se que o Plano de Gestão de Riscos na área de Segurança de TI, embora seja uma demanda antiga, incluída no RA042014 e monitorada por quase uma década no Plano de Providências Permanente (PPP) da AUDIN/UTFPR, permanece como pendência à administração. Apesar de sua previsão no PDTI 2024-2025, o plano não foi efetivamente viabilizado.

Diante das novas normativas que exigem um Plano de Gestão de Riscos também na área de Tecnologia da Informação, torna-se necessário incorporar esse instrumento, com o objetivo de fortalecer a governança institucional e assegurar a conformidade com os dispositivos legais.

Como exemplo de boa prática, destaca-se o Plano de Gestão de Riscos de TIC do TJPR, que pode servir como referência para a elaboração do plano na área de TI da UTFPR.

2.2 AUSÊNCIA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Após consulta ao sítio institucional da DIRGTI/UTFPR, verificou-se que, desde a Deliberação n.º 09/2014, de 06 de junho de 2014, a UTFPR dispõe de uma Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) devidamente aprovada.

Contudo, a Instrução Normativa GSI/PR n.º 1, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 12, prescreve um prazo máximo para a devida atualização desse documento, atualmente estabelecido em **4 (quatro) anos**.

Ainda, no artigo 12 da mesma norma, é listado um rol de elementos mínimos que devem conter na POSIC, e que, em razão da atual política ter sido elaborada ainda sob a vigência de outra norma, já revogada, verificou-se a necessidade de se incluir e atualizar alguns dos não

contemplados pela norma anterior, e que hoje constituem itens obrigatórios dentro dessa política.

Uma evidência dessa desatualização é que o próprio PDI 2023-2027 da UTFPR, em seu item 5.6, na p. 300, faz referência a uma normativa já revogada acerca da segurança de informação.

Por fim, é importante destacar que, com a implementação do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) e seu respectivo framework, conforme registrado nos processos SEI 23064.027159/2023-27 e 23064.027159/2023-2, no âmbito da UTFPR, torna-se evidente que a atualização e revisão da POSIC é essencial para assegurar a conformidade da governança institucional.

2.3 PLANO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NÃO CONTEMPLA TODOS OS REQUISITOS NORMATIVOS ATUAIS

O Decreto n.º 10.332, de 28 de abril de 2020 (vigente à época da elaboração do PDTI atual e revogado pelo Decreto n.º 12.198/2024), em seu artigo 3º, já prescrevia a formalização de um Plano de Transformação Digital contendo um rol de itens mínimos, conforme a seguir transcrito:

> Art. 3º Para a consecução dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governo Digital, os órgãos e as entidades elaborarão os seguintes instrumentos de planejamento:
>
> I - Plano de Transformação Digital, que conterá, no mínimo, as ações de:
>
> a) transformação digital de serviços;
> b) unificação de canais digitais; e
> c) interoperabilidade de sistemas;

A UTFPR, em atendimento ao dispositivo acima, elaborou um Plano de Transformação Digital que consta no processo SEI 23064.033209/2020-62 (documento SEI 1654995), que sofreu atualizações em maio de 2021 (documento SEI 2060523) e, por último, em julho de 2022 (documento SEI 2874573).

Conforme exposto anteriormente, o atual decreto que regulamenta o Plano de Transformação Digital das instituições ligadas à APF é o Decreto 12.198/2024, que estabelece a Estratégia de Governo Digital para o período de 2024 a 2027, sendo seus objetivos, princípios e iniciativas regulamentados pela Portaria SGD/MGI n.º 6.618, de 25 de setembro de 2024.

Em seu artigo 6º, o referido decreto traz a seguinte redação:

> Art. 6º Para a consecução dos objetivos e das iniciativas da Estratégia Federal de Governo Digital 2024-2027, os órgãos e as entidades elaborarão os seguintes instrumentos de planejamento:
>
> I - Plano de Transformação Digital, que conterá, no mínimo, as ações de:
> a) serviços digitais e melhoria da qualidade;
> b) unificação de canais digitais;
> c) governança e gestão de dados; e
> d) segurança e privacidade;

Desse modo, verifica-se que o atual PTD da UTFPR necessita se adequar aos itens descritos nas alíneas “c” e “d” do novo decreto, uma vez que, como a Estratégia de Governo Digital é atualizada periodicamente, os elementos constantes na última versão do plano já não contemplam todos os itens requeridos na atual normativa.

Colaborando com boas práticas, o sítio do próprio Governo Digital fornece as orientações necessárias para a pactuação e/ou atualização do Plano de Transformação Digital dos órgãos e entidades da APF.

Complementarmente, o MGI lançou um portal específico para a rede federal de ensino, contendo orientações e padronização dos serviços do catálogo digital com o objetivo de facilitar os esforços de transformação digital para atendimento do Decreto n.º 12.198/2024, bem como auxiliar a busca de informações pelo próprio cidadão que utiliza os serviços públicos. Por essa razão, **é importante também que o PTD, quando consolidado e atualizado, seja publicado no portal institucional**.

A atualização do presente instrumento colabora com o fortalecimento da governança institucional auxiliando no planejamento e no atingimento dos objetivos estratégicos do Governo Digital no âmbito da UTFPR.

2.4 BOAS-PRÁTICAS

Durante a execução dos trabalhos, foram verificadas algumas boas práticas na gestão e governança de TI em outras instituições de ensino e órgãos do governo federal. São práticas que colaboram com a transparência das atividades desenvolvidas pela unidade, bem como os acessos dos usuários e cidadãos aos serviços de TI disponibilizados.

Um desses exemplos é o da Universidade Federal do Tocantins (UFT). A instituição possui um sítio eletrônico específico reunindo todas os serviços disponibilizados, documentos e normativas específicas da área de TI atualizadas, planejamento/objetivo estratégico, risco do negócio, descrição dos ativos por meio de um *dashboard*, entre outras funcionalidades que podem ser consultadas nos links aqui citados, ilustrados nas Imagens 1 e 2.

Imagem 1: Captura de tela da página da PROTIC/UFT.

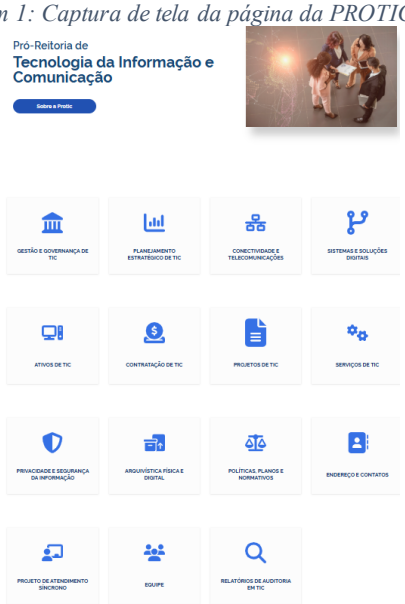

Fonte: PROTIC/UFT.

Imagem 2: Dashboard – Ativos de TIC.

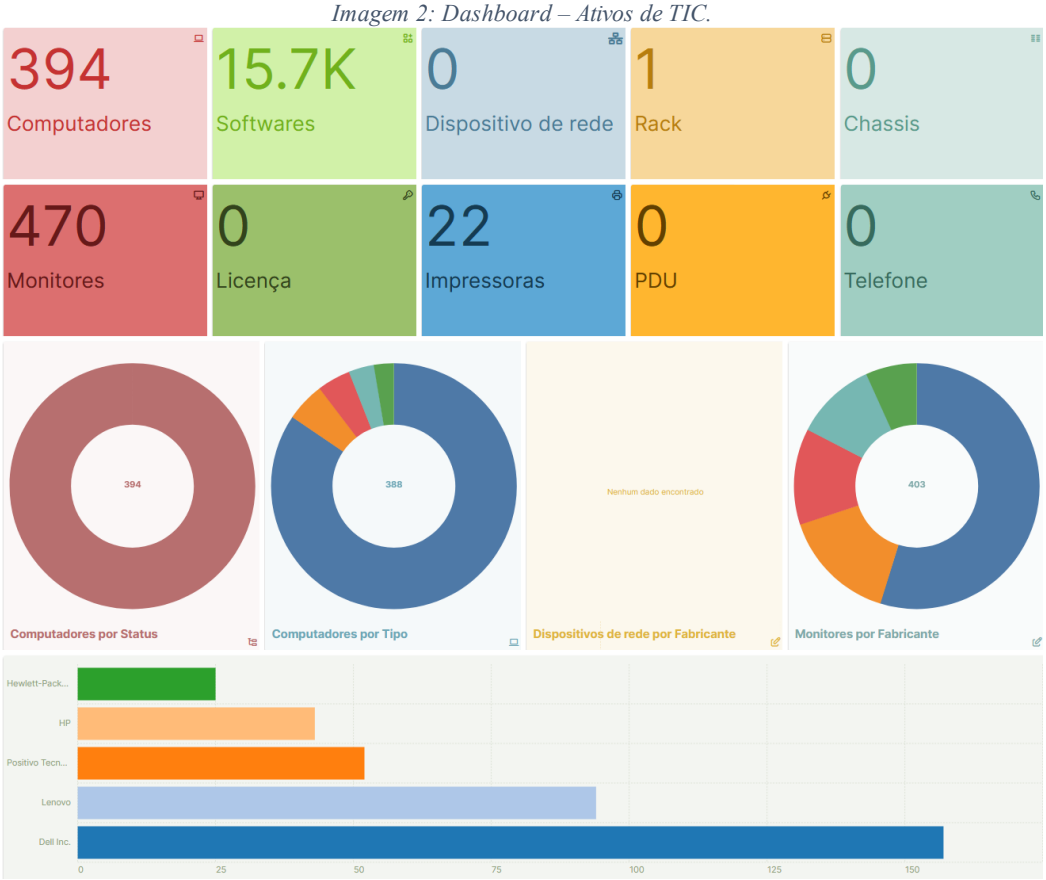

Fonte: PROTIC/UFT, Dashboard.

Trazendo exemplos ainda da UFT, embora não seja o escopo deste relatório em específico, destaca-se como um importante instrumento de governança na área de TI a existência de normativa específica da instituição acerca das contratações na área de Tecnologia de Informação.

Da mesma forma, temos o exemplo da Universidade Federal de Pernambuco, que também editou normativa própria na área de contratação de TI.

Esses instrumentos desempenham um importante papel no fortalecimento dos controles e das rotinas administrativas relacionadas às contratações na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, promovendo uma governança mais robusta e mitigando potenciais riscos nos processos de aquisição ou contratação. Além disso, esses mecanismos contribuem diretamente para a eficiência e eficácia da instituição no alcance de seus objetivos organizacionais.

3 RECOMENDAÇÕES E PLANOS DE AÇÃO

Diante do exposto, emite-se a seguinte recomendação à área administrativa:

3.1 à DIRGTI e ao EPROC, no âmbito do Comitê de Governança Digital (CGD) da UTFPR, que realizem a adequação dos seguintes instrumentos de governança de TI conforme as normas e diretrizes vigentes, bem como dos apontamentos deste RA: a) atualizar o PDTI da UTFPR, incluindo o "inventário de necessidades priorizado", o "plano de gestão de riscos" em TI e da segurança de informação, entre outros requisitos mínimos legais; b) atualizar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da UTFPR; e c) atualizar o Plano de Transformação Digital (PTD) da UTFPR.

Ressalta-se que a Auditoria Interna é uma unidade de controle independente, cujas atividades visam fortalecer os controles internos próprios da administração. Por outro lado, as unidades de gestão têm o dever normativo de planejar, executar e monitorar suas atividades, conforme suas atribuições estatutárias e institucionais. Dessa forma, caberá aos gestores da instituição implementarem os controles exigidos por norma, bem como avaliarem as recomendações desta Auditoria Interna ao juízo da conveniência, oportunidade, discricionariedade, autotutela e autoexecutoriedade.

4 CONCLUSÃO

O presente relatório teve por objetivo apresentar o resultado das análises da conformidade dos instrumentos de governança de TI da UTFPR.

A auditoria de conformidade em governança de TI é essencial para avaliar se a instituição está aderindo às políticas, normas e regulamentações estabelecidas, assegurando que suas práticas de governança de TI sejam eficazes e alinhadas com os objetivos estratégicos do negócio.

Por meio da presente avaliação, foi possível verificar que, embora a UTFPR possua um bom nível de maturidade em sua governança de TI, restam alguns ajustes e atualizações no PDTI, na POSIC e no Plano de Transformação Digital (PTD) da instituição.

Vale acrescentar que a AUDIN, por força da lei, não realiza e não se responsabiliza pelos atos de gestão. As ações da AUDIN, que visam fortalecer os controles internos, não elidem, sobremaneira, a incessante responsabilidade de cada chefia em produzirem e executarem os seus próprios controles de gestão (Art. 17 do Decreto n.º 3.591/2000 e Art. 7º da IN Conjunta PR/CGU n.º 1/2016).

É este o relatório.

Roberto Miyashiro Junior
Auditor

Ciente e de acordo

Tiago Hideki Niwa
Chefe da Auditoria Interna da UTFPR

ANEXO I

1.1 MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE EXAMINADA

A unidade auditada se manifestou por meio do Despacho DIRGTI, documento SEI n.º 4674064, no processo SEI n.º 23064.056085/2024-17, nos seguintes termos:

> Em resposta ao Ofício nº 26/2024-AUDIN (4628049), que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 202402-01 (4628035), apresentamos as seguintes considerações e manifestações da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIRGTI) sobre os pontos levantados:
> **1. Sobre a Ausência do Inventário de Necessidades Priorizado e do Plano de Gestão de Riscos da TI e da Segurança da Informação:**
> - Reconhecemos a ausência desses documentos no PDTI atual (2024-2025).
> - Pretendemos atualizar o PDTI 2026-2027 com esses documentos.
> **2. Sobre a Ausência de Revisão e Atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC):**
> - Confirmamos que a POSIC necessita de atualização, conforme apontado pela Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2020.
> **3. Sobre o Plano de Transformação Digital (PTD) não contemplar todos os requisitos normativos atuais:**
> - Concordamos que o PTD necessita de adequação ao Decreto nº 12.198/2024.
>
> Considerando que os itens 2 e 3 são elaborados por comissão designada pelo Comitê de Governança Digital (CGD) e que sua aprovação é obrigatória no âmbito do CGD/COPLAD/COUNI, envio o processo à unidade CGD para pronunciamento e eventuais encaminhamentos, e ao Gabinete para ciência e acompanhamento.

1.2 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Considerando a manifestação da unidade auditada, que reafirma sobre a instância de aprovação dos documentos de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Comitê de Governança Digital (CGD) da UTFPR, informa-se que a implementação da recomendação 3.1 será acompanhada por meio do Plano de Providências Permanente (PPP).

ANEXO II

1 CONTABILZAÇÃO DE BENEFÍCIOS

A contabilização de benefícios financeiros e não financeiros é realizada conforme preconiza a IN CGU nº 10/2020 CGU, que aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Esta contabilização só ocorrerá após a efetiva recuperação de valores ou implementação das recomendações sugeridas.

BENEFÍCIOS FINANCEIROS:	
Valor de Gastos Indevidos Evitados:	
Valores Recuperados:	
Valor Total de Benefícios Financeiros:	**R$**
BENEFÍCIOS NÃO FINANCEIROS:	
Missão, Visão e/ou Resultado - Repercussão Transversal	
Missão, Visão e/ou Resultado - Repercussão Estratégica	
Missão, Visão e/ou Resultado - Repercussão Tático/Operacional	
Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos - Repercussão Transversal	
Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos - Repercussão Estratégica	Item 3.1
Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos - Repercussão Tático/Operacional	
Total dos Benefícios Não-Financeiros	